



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Edital N.º 01/2023/ProEx

### EDITAL - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO - 2023

#### 1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- 1.1. Resolução CNE Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018 - Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências;
- 1.2. Regimento Geral para Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFSCar, atualizado em 03/12/2020;
- 1.3. Resolução do Conselho de Extensão (CoEx) nº 03/2016, de 17 de março de 2016 - Aprova o Regimento Geral da Extensão da Universidade Federal de São Carlos;
- 1.4. Resolução do Conselho de Extensão (CoEx) nº 04/2016, de 20 de maio de 2016 - Fixa os valores das bolsas de extensão quando da captação de recursos externos à UFSCar;
- 1.5. Resolução do Conselho de Extensão (CoEx) nº 05/2016, de 30 de junho de 2016 - Estabelece nova versão da Planilha de Cálculo de Orçamento para ações de extensão realizadas com a captação de recursos externos;
- 1.6. Resolução do Conselho de Extensão (CoEx) n.º 06/2017, de 21/09/2017, e parecer n.º 20/2018/PF-UFSCar/PGF/AGU, de 12/01/2018, a respeito da criação e implementação da Reserva Técnica Institucional em projetos de Extensão da UFSCar;
- 1.7. Resolução do Conselho de Extensão (CoEx) nº 07/2018, de 13 de julho de 2018 - Estabelece procedimentos para a avaliação das prestações de contas relativas à celebração de contratos, convênios e ajustes firmados entre a UFSCar e Fundação de Apoio no âmbito de atividades, projetos e programas de extensão;
- 1.8. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 - Dispõe sobre as relações entre IES e fundações de apoio;
- 1.9. Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- 1.10. Portaria GR nº 1502/2012 - que estabelece a Política de Educação a Distância da UFSCar;
- 1.11. Deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE) 16/2002, de 12 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre a participação dos servidores da UFSCar em cursos de extensão, especialização e outros que tenham cobrança de taxas de participação;
- 1.12. Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre a concessão de bolsas a estudantes de graduação;

- 1.13.** Decreto no 7.416, de 30 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre a concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;
- 1.14.** Manual de Uso da Logomarca ProEx, disponibilizado no site da Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar;
- 1.15.** Demais disposições legais e regimentais, aplicáveis.

## **2. OBJETIVOS DESTE EDITAL**

- 2.1.** É objetivo deste edital normatizar a proposição de cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*), e definir seu calendário de submissões em 2023 segundo cronograma detalhado no Anexo A;
- 2.2.** Este edital não prevê a concessão de qualquer auxílio financeiro pela UFSCar para a realização dos cursos de especialização, seja na forma bolsas, recursos de custeio, recursos para a viabilização das atividades acadêmicas e confecção de certificados ou carteiras estudantis.

## **3. CONDIÇÕES PARA A PROPOSIÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO**

- 3.1.** Poderão submeter propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* os(as) docentes efetivos(as) da UFSCar, além de professores seniores e voluntários regularmente vinculados à UFSCar que estejam com contrato vigente durante a Atividade de Extensão referente ao curso, e desde que contemplem atividades de extensão em seu plano de trabalho. No caso de eventual quebra do vínculo com a UFSCar, o departamento/setor responsável deve indicar imediatamente à ProEx um substituto qualificável, via sistema ProExWeb;
- 3.1.1.** As chefias dos departamentos e unidades envolvidas deverão atentar para os prazos e atribuições dos docentes frente a natureza de seus contratos;
- 3.2.** O(a) coordenador(a) da proposta bem como os cursos em nova edição devem, obrigatoriamente, estar em dia com os respectivos relatórios de programas e atividades de extensão encerrados há 180 dias ou mais da data de submissão da nova proposta, caracterizando-se a conformidade pela postagem do relatório no sistema ProExWeb, exceto se o relatório não tiver sido aprovado;
- 3.3.** É obrigatória a indicação de um fiscal titular e um fiscal suplente de contrato, que não seja membro da equipe de trabalho, em conformidade com a Resolução CoEx nº 03/2016. Um ofício de indicação, assinado pela chefia do departamento e pelos fiscais, deve ser inserido no processo SEI no. 23112.009264/2023-61, aberto para este fim e vinculado apenas a este Edital. Mesmo que recomendadas favoravelmente, apenas seguirão para apreciação e deliberação de aprovação do Conselho de Extensão as propostas com a devida indicação de fiscais;
- 3.3.1.** Caberá ao fiscal o acompanhamento da relação pactual como representante da UFSCar, zelando para que a outra parte cumpra tudo aquilo que foi pactuado em instrumento, contrato, convênio ou ajuste;
- 3.3.2.** Após conferência da documentação pertinente e indicada em instrumento de contrato, convênio ou ajuste, o fiscal deverá atestar o cumprimento das etapas que a outra parte se comprometeu a realizar;
- 3.3.3.** Para o controle finalístico do Conselho de Extensão, a verificação da compatibilidade da atividade proposta com o cumprimento do cronograma físico-financeiro, será feita com base na análise de prestação de contas apresentadas

no relatório do fiscal do projeto, e o atingimento de suas metas e objetivos esperados, em especial quanto ao impacto de sua intervenção na sociedade;

**3.4.** As propostas deverão ser submetidas vinculadas a programa de extensão ativo, previamente aprovado pelo CoEx;

**3.5.** As propostas deverão ser submetidas via sistema ProExWeb da UFSCar ([www.proexweb.ufscar.br](http://www.proexweb.ufscar.br)), vinculadas a este Edital de Cursos de Especialização 2023;

**3.6.** A apresentação de propostas deverá ser feita exclusivamente online por meio de preenchimento de formulário específico disponível na opção “Propor uma nova atividade”, no sistema ProExWeb;

**3.7.** As propostas de cursos de especialização que forem vinculadas a este edital poderão ser ofertadas na modalidade presencial, Educação a Distância (EaD), ou de forma híbrida. Não serão admitidas propostas neste edital de cursos equivalentes em duas modalidades;

**3.8.** As propostas de cursos de especialização que forem vinculadas a este edital na modalidade de Educação a Distância, ou em formato híbrido, deverão atender o disposto no Regimento Geral de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e a Portaria GR nº 1502/2012, que estabelece a Política de Educação a Distância da UFSCar. Necessariamente, pela opção “Outros setores envolvidos na execução da atividade” na edição da proposta no ProExWeb, deve ser indicada a Secretaria Geral de Educação a Distância da UFSCar como setor envolvido;

**3.8.1.** Considerando a necessidade regimental de indicar os matriculados no sistema ProExWeb até 30 dias após o início das aulas do curso (que não é o início da atividade de extensão), caso os proponentes entendam que há possibilidade de reposição de conteúdo, deverão indicar no PTA as ferramentas de avaliação/frequência que possibilitem o aproveitamento de 100% do estudante com ingresso tardio (ou seja, com ingresso após o início das aulas e no limite dos 30 dias).

**3.9.** O acompanhamento da tramitação do processo e/ou ações de articulação para agilidade de análise nas instâncias envolvidas são de responsabilidade exclusiva do proponente do curso.

**3.10.** É vedada a proposição de mais de um curso de especialização por coordenador ou mesmo de PPCs com mais de 50% de equivalência entre si, seja pelo/a mesmo/a ou por outro/a proponente, no período de oferta que compreende este Edital.

**3.10.1.** Considerando que um curso aprovado não se inicie por qualquer razão justificável, regimentalmente, a coordenação do curso poderá solicitar inatividade com reinício em prazo de até 365 dias. Não serão elegíveis novas proposições de curso enquanto mantido inativo o curso originalmente aprovado e com equivalência de PPC >50%.

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSCar poderão ser financiados por meio de captação de recursos próprios, parcerias ou convênios com instituições públicas ou da iniciativa privada ou, ainda, por outras formas de suporte financeiro permitidas, podendo ser ofertados de forma gratuita ou através de cobrança de mensalidades;

**4.2.** A captação de recursos e as despesas previstas deverão ser detalhadas e justificadas (em campo próprio do Plano de Trabalho Acadêmico conforme

Instrução Normativa - IN/ProEx n.º 01/2023) em consonância com as normas e a legislação vigentes, tendo em vista ainda sua coerência com as atividades propostas;

**4.3.** Todos os recursos necessários para a execução do projeto bem como a celebração do contrato com os estudantes serão gerenciados pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI/UFSCar, em conformidade com o previsto na legislação, pactuado em instrumento jurídico individualizado (Acordo de Cooperação Institucional - ACI) a ser aprovado pelo Conselho de Extensão antes do término da atividade.

## **5. ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**5.1.** Serão admitidas propostas de cursos que satisfaçam os seguintes requisitos:

**5.1.1.** A atividade deve estar obrigatoriamente vinculada a um programa de extensão ativo, previamente aprovado pelo CoEx;

**5.1.2.** A proposta deve contar com aprovação prévia pela(s) unidade(s) e centro(s) envolvido(s);

**5.1.3.** A aprovação na unidade/setor responsável deverá explicitar circunstanciadamente a concordância com o planejamento orçamentário, incluindo a porcentagem de ressarcimento prevista;

**5.1.4.** A proposta deverá ser suficientemente detalhada, segundo o previsto na legislação vigente (inclusive a Resolução CNE Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018), descrevendo projeto pedagógico completo, corpo docente, normas internas do curso e questões de ordem operacional (a serem incluídos no Plano de Trabalho Acadêmico conforme Instrução Normativa - IN/ProEx n.º 01/2023, identicamente ao descrito em campo próprio no sistema ProExWeb), além dos canais que poderão ser utilizados para dirimir dúvidas ou problemas no decorrer da atividade;

**5.1.5.** Toda a equipe atuante como docente no curso deve atender à exigência mínima do título de Mestrado. Poderá haver a participação excepcional de professores que não atendam a exigência mínima de mestrado, e que tenham reconhecida capacidade técnico profissional, desde que sua participação, devidamente justificada pelo (a) proponente no PTA, seja aprovada pela CoACEsp;

**5.1.6.** Para efeitos de contabilização, 2/3 da equipe que irá atuar na docência deverá ser constituída por membros internos da UFSCar (docentes, Técnico-Administrativos, pós-doutorandos cadastrados na ProPQ da UFSCar e estudantes de pós-graduação), com efetiva atuação no curso, coerentemente com os proporcionais de número de horas como também com o de recursos financeiros;

**5.1.7.** A proposta deve satisfazer a legislação e regulamentações que regem cursos de especialização, inclusive as normativas da UFSCar referentes à elaboração do orçamento;

**5.1.8.** A proposta deverá prever o local/ambiente das atividades acadêmicas, a infraestrutura que será utilizada, quantidade de vagas, corpo docente, e instituições parceiras, quando pertinente;

**5.1.9.** O orçamento dos cursos deverá prever recursos para custeio de todas as atividades acadêmicas, incluindo os recursos necessários para aulas, confecção de carteiras estudantis. A adequação do orçamento é um dos critérios para

análise das propostas de cursos de especialização, devendo esta ser detalhada e circunstancialmente justificada ao objeto da proposta;

**5.1.10.** Deverá ser inserido no sistema ProExWeb o Plano de Trabalho Acadêmico conforme Instrução Normativa - IN/ProEx n.º 01/2023 (Processo SEI nº 23112.009354/2023-52), composto pelo Projeto Pedagógico do Curso e planejamento orçamentário;

**5.2.** Informações complementares:

**5.2.1.** Caberá à Coordenadoria de Cursos de Extensão (CCEEx) da Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, em conjunto com a Comissão Assessora de Cursos de Especialização (CoACEsp), apresentar um relatório circunstanciado para apreciação em caráter final pelo Conselho de Extensão (CoEx). A análise poderá contar também com manifestação de consultores ad hoc, nos casos em que for necessário, possível e/ou pertinente;

**5.2.2.** Ao longo da tramitação, a análise da proposta deverá levar em consideração o atendimento à legislação, aos regimentos que orientam a extensão universitária na UFSCar, disposições do presente edital e demais orientações divulgadas pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar. Deverão também ser avaliados o mérito acadêmico, a relevância social, a adequação orçamentária, adequação da equipe de trabalho, projeto pedagógico, carga horária e demais dimensões da proposta;

**5.2.3.** O departamento ou unidade responsável deverá assumir responsabilidade pela avaliação da oferta e, por estar em maior proximidade à área do conhecimento da proposta, em especial pela avaliação do mérito acadêmico e da adequação da equipe de trabalho. Também, como parte integrante do processo de avaliação, será, assim, corresponsável pela avaliação e acompanhamento das atividades. Por essa razão, não se recomenda aprovação *ad referendum* do departamento/setor responsável;

**5.2.4.** O cronograma para análise e apreciação das propostas de cursos submetidos a este Edital se encontra no Anexo B. É responsabilidade do proponente submeter a proposta com antecedência suficiente para que a data de início planejada para o curso possa ser cumprida, após a tramitação e aprovação final da atividade, bem como a formalização do Acordo de Cooperação Institucional (ACI) entre a UFSCar e sua fundação de apoio.

## **6. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES**

**6.1.** Cabe ao(à) coordenador(a) da atividade aprovada garantir o cumprimento das seguintes obrigações:

**6.1.1.** Uma vez iniciado o curso o mesmo deverá ser desenvolvido segundo o planejado, mesmo que a previsão orçamentária almejada não se concretize;

**6.1.2.** Os dados e os documentos exigidos aos estudantes para a matrícula (Anexo B) devem ser inseridos no sistema ProExWeb no ato da matrícula ou até 30 dias após o início do curso;

**6.1.3.** Todas as informações acadêmicas deverão ser documentadas e mantidas na secretaria do curso, e/ou pelo(a) próprio(a) coordenador(a), e deverão ser enviadas à ProEx e às chefias dos departamentos/setores responsáveis, via sistema ProExWeb, por ocasião da confecção do(s) relatório(s);

**6.1.4.** Ocorrendo a necessidade de realizar alterações na proposta, após a aprovação da atividade, essas alterações deverão ser solicitadas através do sistema ProExWeb e submetidas à análise da Comissão Assessora de Cursos

de Especialização (CoACEsp), segundo prevê o parágrafo primeiro do Art. 14º. do Regimento Geral para Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFSCar;

**6.1.5.** A execução orçamentária deverá seguir o orçamento planejado, e ocorrer segundo a legislação vigente, incluindo o previsto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que orientam as relações entre IES e fundações de apoio. Caso a previsão de receita não se concretize, para mais ou para menos, o(a) coordenador(a) da atividade deverá obrigatoriamente solicitar as alterações pertinentes ao orçamento. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) solicitar a alteração no orçamento tão logo identificar as necessidades, encaminhando documento de anuência do setor/departamento responsável, juntamente com a solicitação e justificativas no campo de “Alterações” do sistema ProExWeb, para análise da Comissão Assessora de Cursos de Especialização (CoACEsp), segundo prevê o parágrafo primeiro do Art. 14º. do Regimento Geral para Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFSCar;

**6.1.6.** No caso de recomendação de aprovação de alterações pela CoACEsp e da aprovação pelo CoEx, o/a coordenador/a se responsabilizará por, prontamente, atualizar o PTA com o devido destaque das alterações e por enviá-lo pelo campo “Alterações” do sistema ProExWeb, no prazo de até 30 dias após a aprovação da atualização;

As solicitações de alterações devem ser justificadas e acompanhadas da planilha orçamentária, se for o caso, e do PTA atualizado com o devido destaque das mudanças pretendidas e serão analisadas pela CoACEsp e, quando pertinente, pelo CoEx.

**6.1.7.** É vedada a participação de membros externos cujas atividades pagas possam configurar vínculo trabalhista junto à FAI e cabe ao/à proponente certificar-se, junto à FAI, da elegibilidade de pessoas externas à UFSCar para atuarem como equipe de trabalho afim de evitar o risco de não cumprimento do objeto;

**6.1.8.** No início das atividades os alunos deverão ser informados quanto às datas de início e término do curso, formas de avaliação, datas para entrega e apresentação dos trabalhos de conclusão do curso (quando for obrigatório), projeto pedagógico, normas internas do curso e questões de ordem operacional, incluindo os canais para dirimir dúvidas ou problemas, e demais informações necessárias ao bom andamento das atividades. O teor do documento não deve contrapor as normas que regem os cursos de especialização e deve ser idêntico ao encaminhado na submissão da proposta à ProEx, via sistema ProExWeb, além de amplamente divulgado aos alunos;

**6.1.9.** As publicações científicas, material didático e qualquer meio de divulgação deverão citar a UFSCar e a Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, com o uso das logomarcas, observado o Manual de Uso da Logomarca ProEx, bem como o uso da logomarca da UFSCar, observadas as normas para sua utilização disponibilizadas pela Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) UFSCar.

**6.2.** Recomenda-se, para os Cursos de Especialização aprovados, que seja destinado um quantitativo de vagas para estudantes, sem custos, respeitando a Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Não poderá ser realizada divulgação do curso sem a prévia aprovação da proposta, em sua instância final, que é o Conselho de Extensão da UFSCar;

**7.2.** Os cursos que, por alguma razão, não tiverem condições de iniciar suas atividades na data prevista, excepcionalmente poderão fazê-lo em até 365 dias após sua homologação pela Pró-Reitoria de Extensão. Findo este prazo, serão encaminhados para encerramento e arquivamento;

**7.3.** No prazo máximo de sessenta dias, após o final do curso, o(a) coordenador(a) da atividade deverá apresentar relatório de encerramento da atividade, anexado ao sistema ProExWeb, em coerência com o último PTA atualizado, segundo modelo e orientações definidos pela CoACEsp ainda antes do início das atividades em 2023;

**7.4.** Considerando as regras de cadastro no E-MEC, o nome do curso proposto deve se diferenciar de quaisquer outros nomes de cursos ofertados pela UFSCar. O diferenciador poderá ser, por exemplo, em termos de turma e/ou local geográfico e/ou modalidade e/ou ano. O nome do curso, definido no PPC nessas condições, deverá ser o mesmo utilizado no título da proposta da atividade de extensão;

**7.6.** Os certificados e históricos escolares do curso de especialização serão elaborados pelo(a) coordenador(a) responsável após o encerramento do curso, seguindo as orientações contidas no anexo C, e devendo estar prontos no SEI até a data de envio do relatório final da atividade de extensão. Ressalta-se que as certificações serão expedidas pela ProEx apenas após a aprovação do relatório final da atividade;

**7.7.** Dúvidas e pedidos de reconsideração sobre os resultados da avaliação das propostas deverão ser encaminhados à CoACEsp para análise e posterior emissão de parecer para apreciação do CoEx;

**7.7.** Caberá à CoACEsp avaliar os casos omissos e encaminhar suas recomendações ao Conselho de Extensão para deliberação.

**ANEXO A – Calendário de proposição e tramitação de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) da UFSCar para o ano de 2023**

**Cronograma para cursos com início previsto para o 2º. Semestre de 2023**

| <b>Ações ou eventos</b>  | <b>Responsáveis</b>                    | <b>Período</b>   |
|--|--|--|
| Publicação do Edital   | ProEx                                  | 14/04/2023   |
| Início de submissão e envio das propostas no sistema ProExWeb após publicação do edital  | Coordenadores/as de cursos             | 14/04/2023   |
| Aprovação pela Coordenação do Programa e pelos Departamentos/Setores e ciência do Centro, via sistema ProExWeb   | Coordenadores/as de Programa e Chefias | Até 31/05/2023   |
| Prazo final de entrada de propostas na área da Coordenadoria da ProEx (CCEx) do sistema ProExWeb, já incluída a etapa de trâmite nos Departamentos/Setores/Centros | Proponentes e/ou Chefias               | 31/05/2023 às 23h59  |
| Análise de admissão e mérito   | CoACEsp                                | Em reuniões previstas  |
| Apreciação final   | CoEx                                   | Em reuniões previstas  |
| Início da Atividade, incluindo fase de inscrição   | Coordenação do curso                   | 2º semestre de 2023  |
| Envio automático de e-mail alertando à coordenação do curso a necessidade de confirmação das datas de início e término do curso                                    | ProExWeb                               | 10º dia que antecede o início previsto do curso no PTA original              |
| Confirmação das datas de início e término do curso no campo PPC do ProExWeb  | Coordenação do curso                   | entre o 10º e 5º dia que antecede o início do curso previsto no PTA original |
| Início do curso  | Coordenação do curso                   | 2º semestre de 2023 (até 31/12/23)   |
| Registro de estudantes no ProExWeb   | Coordenação do curso                   | até 30 dias após início do curso   |
| Cadastro do curso no E-MEC   | ProEx/SPDI                             | até 30 dias após início do curso   |



### **Cronograma para cursos com início previsto para o 1º. Semestre de 2024**

| <b>Ações ou eventos</b>  | <b>Responsáveis</b>                    | <b>Período</b>   |
|--|--|--|
| Início de submissão e envio das propostas no sistema ProExWeb  | Coordenadores/as de cursos             | 02/08/2023   |
| Aprovação pela Coordenação do Programa e pelos Departamentos/Setores e ciência do Centro, via sistema ProExWeb   | Coordenadores/as do Programa e Chefias | Até 06/10/2023   |
| Prazo final de entrada de propostas na área da Coordenadoria da ProEx (CCEX) do sistema ProExWeb, já incluída a etapa de trâmite nos Departamentos/Setores/Centros | Proponentes e/ou Chefias               | Até 06/10/2023   |
| Análise de admissão e mérito   | CoACEsp                                | Em reuniões previstas  |
| Apreciação final   | CoEx                                   | Em reuniões previstas  |
| Início da Atividade, incluindo fase de inscrição   | Coordenação do Curso                   | 1º semestre de 2024  |
| Envio automático de e-mail alertando à coordenação do curso a necessidade de confirmação das datas de início e término do curso                                    | ProExWeb                               | 10º dia que antecede o início previsto do curso no PTA original              |
| Confirmação das datas de início e término do curso no campo PPC do ProExWeb  | Coordenação do curso                   | entre o 10º e 5º dia que antecede o início do curso previsto no PTA original |
| Início do curso  | Coordenação do curso                   | 1º semestre de 2024 (até 30/06/24)   |
| Registro de estudantes no ProExWeb   | Coordenação do curso                   | até 30 dias após início do curso   |
| Cadastro do curso no E-MEC   | ProEx/SPDI                             | até 30 dias após início do curso   |

## **ANEXO B – Documentos a serem incluídos, quando do preenchimento dos dados dos estudantes no sistema ProExWeb**

### **Documentos obrigatórios dos alunos:**

I) Cópia dos diplomas de graduação de cada aluno matriculado. Se documento impresso, necessário cópia autenticada. Se documento digital com mecanismo de rastreabilidade, não é necessário autenticação

a) Para diplomas de graduação emitidos no exterior: o diploma deve ter veracidade reconhecida por Consulado Brasileiro sediado no País onde o mesmo foi expedido

II) Cópia simples dos documentos pessoais de cada aluno matriculado. Cópia do CPF e RG para alunos brasileiros e/ou residentes no Brasil; e RNE ou Passaporte para estudantes estrangeiros não residentes no país.

## **ANEXO C – Orientações para Emissão de Certificados**

Os certificados serão emitidos obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente via integração dos sistemas ProExWeb e SEI.

Para emissão de certificados de cursos de especialização, o/a coordenador/a deverá acessar o menu “Certificações” na área do curso no sistema ProExWeb, conferir todos os campos relativos às informações acadêmicas (em *PPC; Disciplinas; Matrícula; Notas e Frequência; TCC, se for o caso; e Resultado Final*), como, também, conferir os documentos obrigatórios e, se for o caso, complementá-los (em *Anexar Documentos*).

Após aprovação do registro pelo setor de certificações da ProEx, haverá a criação automática de processo SEI com os certificados e os históricos, todos preenchidos com os dados informados no sistema ProExWeb. Em seguida, o setor de certificações encaminhará mensagem ao/à coordenador/a com orientações finais. Os certificados e históricos, assinados via SEI pelo/a coordenador/a do curso e, posteriormente, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, deverão ser encaminhados aos/às concluintes pela própria coordenação do curso.

Há um tutorial do setor de certificações, específico para os cursos de especialização e de aperfeiçoamento, acessível pelo *link*:

**<[http://tiny.cc/Instrucoes\\_Certificados](http://tiny.cc/Instrucoes_Certificados)>**

Ainda, no caso de dúvidas, entre em contato com o setor de certificações da ProEx pelo e-mail <[serapcproex@ufscar.br](mailto:serapcproex@ufscar.br)>.